



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (929890)

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO	5
5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	6
6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	7
7. DA CONTRATAÇÃO	8
8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS	8
9. DAS PENALIDADES	9
10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	9
11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CÂMARA MUNICIPAL	9
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO	16
ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	22



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (Processo Administrativo n.º 025/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 014, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente edital o **credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento**, conforme descrições e condições detalhas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.4. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- 2.3. **Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas:**
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Publicado o Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar solicitação de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar.
- 3.2. A solicitação de credenciamento pode ser feita conforme modelo do Anexo III deste edital
- 3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada junto com a documentação de habilitação e nela o interessado declarará que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.3.2. atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- 3.3.3. inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante
- 3.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. A falsidade das declarações do item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 3.5. A documentação de habilitação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: compras@camarassis.pr.gov.br
- 3.6. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários ou enviar *link* para acesso e download dos documentos.
- 3.7. O interessado também poderá entregar os documentos de forma física na sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sito à Rua João Pessoa 104, Jardim América – Assis Chateaubriand – PR – CEP 85.935-025 (segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17h30).
- 3.8. Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados **aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e conter referência ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**.
- 3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível.
- 3.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.



4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Jurídica

- 4.1.1.No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.1.2.No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.3.No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.4.No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.5.No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº.764, de 1971, acompanhado da ata de eleição de seus administradores em exercício.
- 4.1.6.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva consolidação.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1.Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

- 4.2.1.1. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2.1.2. Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz

4.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6.prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, e que deverá ser



comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente.

- 4.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3. Habilitação técnica

- 4.3.1. Comprovação de autorização de funcionamento e registro mediante certidão emitida pelo Banco Central.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados deverão encaminhar, junto à solicitação, toda a documentação de habilitação exigida no edital.
- 5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- 5.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6. Caso necessário, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, retificações e complementação da documentação apresentada, bem como novos documentos nos termos da legislação vigente, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.
- 5.8. Antes do exame da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará as condições de participação no credenciamento, em relação à empresa, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- 5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 5.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.8.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8.5. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.10. Constatada a existência de sanção que impeça sua participação, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 5.11. Não será credenciada a empresa que:
- 5.11.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.
- 5.11.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.
- 5.12. Será credenciada a empresa que:
- 5.12.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand;
- 5.13. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integram o ajuste correspondente.
- 5.14. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O resultado, com a lista dos credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município de Assis Chateaubriand, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 6.3. Publicado o resultado, os credenciados estarão elegíveis a serem contratados para executar o objeto quando convocados, após cumprido o procedimento de inexigibilidade.
- 6.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.
- 6.4.1. O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação
- 6.4.2. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.



7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a conclusão do credenciamento, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2. Após a divulgação da lista de credenciados, e cumprido o procedimento de inexigibilidade, a Câmara convocará o credenciado, via e-mail informado no requerimento de credenciamento, para assinar o contrato/convênio no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 7.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
- 7.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 8.2. A **impugnação** e a **solicitação de esclarecimentos** poderão ser realizadas por forma eletrônica encaminhada ao e-mail compras@camarassis.pr.gov.br ou por petição protocolada na Secretaria da Câmara, sito à Rua João Pessoa, 104 – Assis Chateaubriand/PR, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30.
- 8.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e nos demais veículos da publicação original.
- 8.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.8. O interessado poderá **interpor recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, nos mesmos termos do item 8.2.
- 8.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Os participantes do credenciamento estarão sujeitos a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 diante do cometimento das infrações do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A aplicação de qualquer sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14133/2021.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá promover o descredenciamento quando houver:
 - 10.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 10.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele decorrentes.
- 10.3. Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1. As obrigações do Credenciado e da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand estão contidas no Termo de Referência anexo a este edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A vigência do edital de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável a critério da Administração.
- 12.2. Durante o prazo de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.
- 12.3. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.
- 12.4. A minuta do contrato a ser celebrado com o credenciado, quando convocado, consta no Anexo II deste edital.
- 12.5. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante processo de justificativa de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 12.6. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
- 12.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos credenciados, cujo prazo não conste deste Edital de Credenciamento, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.
- 12.9. Os participantes assumem todos os custos de participação no Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante o prazo de vigência do edital.
- 12.11. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília.
- 12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand/PR, para propositura de qualquer ação referente ao presente credenciamento e/ou contrato/convênio dele decorrente.
- 12.14. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.14.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato/Convênio.
 - 12.14.3. ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Assis Chateaubriand/PR, 16 de setembro de 2025.

Osmar Aparecido Rinki
Presidente da Câmara



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento – Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
- 1.2. O quantitativo corresponde a um único serviço a ser prestado por quantas instituições financeiras credenciadas interessadas forem, conforme especificação na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	Fornecimento de serviços de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento

- 1.3. A vigência do edital de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável a critério da Administração.
 - 1.3.1. Durante o prazo de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.
- 1.4. O período de vigência do contrato/convênio firmado entre a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand e as instituições credenciadas será de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogados por igual período conforme disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar realizado para esta contratação. O documento, conforme dispõe o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133, dá base para este Termo de Referência.

2.2. Justificativa da contratação:

A concessão de empréstimos consignados constitui modalidade de crédito pessoal ofertada por instituições financeiras a servidores ativos, aposentados e pensionistas, na qual as parcelas contratadas são descontadas diretamente em folha de pagamento, observada a margem consignável disponível. Para viabilizar a concessão dessa modalidade de crédito no âmbito da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, faz-se necessária a realização de credenciamento de instituições financeiras. O credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar a observância aos princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade, além de proporcionar maior gama de opções aos servidores e vereadores, ampliando a competitividade entre as instituições participantes e favorecendo a oferta de taxas de juros mais vantajosas.

2.3. Enquadramento da contratação:

O credenciamento se fundamenta no artigo 78, I e artigo 79, II da Lei 14.133/2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no artigo 74, IV da mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a instituição financeira credenciada estará apta a firmar contrato/convênio com a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand com a finalidade de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos e financiamentos em geral aos servidores e vereadores do órgão, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.



- 3.2. Os contratos celebrados entre os servidores contratantes e a instituição financeira terão prazos autônomos, definidos conforme cada contratação.
- 3.3. As instituições financeiras deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 3.4. A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.334/2022, entre as quais se incluem:
 - 3.4.1. A consignação em folha de pagamento a favor de terceiros deverá ter autorização do servidor e observará o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração líquida, onde 5% (cinco por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e até 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados, contraídos juntos às instituições financeiras ou Cooperativas de Créditos credenciadas pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
 - 3.4.2. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.
 - 3.4.3. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
 - 3.4.4. Ao consignado que optar por contratar a modalidade do Cartão de Crédito será reservada a sua margem consignável no montante fixo de 5% (cinco por cento), conforme disposto no parágrafo primeiro, do art. 1º da Lei 3.334/2022, não podendo ser utilizada para outros fins, devendo ainda observar:
 - 3.4.4.1. Fica vedada a cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas;
 - 3.4.4.2. Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito.
 - 3.4.5. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto na Lei 3.334/2022 ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 3.5. Demais condições da prestação dos serviços serão estabelecidas no contrato/convênio firmado com a instituição credenciada.
- 3.6. **Outras informações:**
 - 3.6.1. O quadro de pessoal da Câmara atualmente é composto por 9 servidores efetivos, 1 servidor comissionado e 13 vereadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todas as instituições financeiras que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
 - 4.1.1. Poderão ser credenciadas as empresas que se enquadrem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei 4595/1964 e que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após o credenciamento, a contratação será formalizada pela realização de processo de inexigibilidade, sendo a instituição financeira credenciada convocada a firmar contrato/convênio com o órgão a fim de poder prestar os serviços.
- 5.2. A execução dos serviços de concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha de pagamento deverá observar as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.334/2022, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a celebrar convênios para concessão de empréstimos a servidores municipais e dá outras providências.
- 5.3. O local relativo à execução do objeto será o estabelecimento da instituição financeira credenciada.
- 5.4. O serviço prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, a título gratuito e não oneroso;
- 5.5. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos e vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelos Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando-se apenas e tão somente a:
 - 5.5.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos e vereadores;
 - 5.5.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor ou vereador, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);
 - 5.5.3. Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos, no prazo estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos do órgão, subsequente ao desconto;
 - 5.5.4. Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do servidor público ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento, perda de mandato e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor público ou vereador da folha.
- 5.6. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público ou vereador da folha.
- 5.7. Todo e qualquer risco das operações de crédito consignados, incluindo a exoneração antes de adimplido os valores envolvidos na consignação, será de responsabilidade da consignatária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato/convênio firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A fiscalização da execução do contrato/convênio firmado será exercida por servidores indicados no contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 6.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.6. Constituem obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:



- a) Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que credenciado possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
 - c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto.
- 6.7. Constituem obrigações do CREDENCIADO
- a) Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato/Convênio firmado.
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do objeto.
 - c) Manter durante toda a execução do contrato/convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato/convênio documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
 - e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/convênio.
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o Órgão Credenciador de qualquer responsabilidade.
 - g) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand;
 - h) Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para a concessão de empréstimo;
 - i) Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
 - j) Providenciar, diretamente com os servidores ou vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
 - k) Comunicar imediatamente, por escrito, ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - l) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.
 - m) Atender as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.334/2022 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a celebrar convênios para concessão de empréstimos a servidores municipais e dá outras providências.
 - n) Observar e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. No recebimento serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes deste Termo de Referência e no contrato/convênio firmado com a instituição financeira credenciada.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato/convênio firmado, devendo ser regularizados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



7.3. Não haverá qualquer tipo de pagamento às instituições financeiras credenciadas, sendo todos os custos operacionais associados à prestação dos serviços de responsabilidade das credenciadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As instituições financeiras serão selecionadas por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no artigo 78, I e artigo 79, II da Lei 14.133/2021

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

8.3. A celebração da contratação, após o processo de inexigibilidade, será formalizada por meio de convênio entre a instituição financeira (consignatária) e a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand (conveniente).

8.3.1. O termo de convênio a ser celebrado entre as partes observará a minuta contida nos anexos do Edital de Credenciamento, podendo ser ajustada para se adequar as condições específicas do serviço financeiro ofertado.

8.3.2. Antes da assinatura do termo de convênio, a minuta será encaminhada à assessoria jurídica do órgão para verificação dos aspectos legais, conforme dispõe o art. 54, §4º e art. 184, ambos da Lei 14.133/2021.

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação dispostos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, apresentando os documentos indicados no Edital de Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme indicado no estudo técnico preliminar da contratação, não há estimativa do preço em razão da natureza do objeto do credenciamento, que não resulta em ônus financeiro para o órgão e torna inviável qualquer tipo de mensuração monetária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand dado a natureza do objeto, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que o objeto não contempla despesa que comprometa o orçamento do órgão.

Assis Chateaubriand/PR, 27 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

(CONTRATO Nº ___/202_)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O (A) _____ E A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ENDEREÇO), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob O nº _____, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): A CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, com sede na Rua João Pessoa, 104, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 77.878.320/0001-73, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Dispositivos Legais:
a) Regulamentação do Consignado: Lei Municipal 3.334/2022
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Municipal 008/2006
3) Processo Administrativo
(informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste)
4) Foro de Eleição
Assis Chateaubriand/PR

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.



Parágrafo Único – Para os fins deste objeto, no conceito de servidores inclui-se também àqueles ocupantes de cargo comissionado, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.334/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CA, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES e o BANCO;

III - Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES;

V – Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTICIPES.

VI – Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio.

VIII – Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;



IX – Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo CONVENIENTE e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no BANCO, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

XI – Informar aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto ao BANCO e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o BANCO promoverá a cobrança da diferença diretamente do SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES.

XII – Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

XIII – Reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XIV – Orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XV – Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVI – Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – Informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES;

V – Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES do CONVENIENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável por igual período, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONVENTENTE, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – O CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONVENTENTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE deverá informar seus SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso o CONVENENTE (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o CONVENENTE descontou todos os valores



informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o CONVENENTE, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do CONVENENTE, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE constitui-se como devedor principal e solidário perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU VEREADORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPEs declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENENTE providenciará a divulgação deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPEs e, neste caso, o CONVENENTE deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assis Chateaubriand, __ de ____ de 202__.

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome: REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CPF:

NOME DA CONVENENTE

Nome: REPRESENTANTE DA CONVENENTE

CPF:



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº, Bairro _____, Cidade _____/UF, CEP _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, (cargo/função), SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, e para tal DECLARA que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- c) inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Dados para comunicação

- Telefone: _____
- E-mail: _____

Acompanha a presente solicitação os documentos de habilitação da empresa exigidos no edital.

_____, _____, de 202_.

Nome e assinatura do representante legal